

Estatutos

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Duração, Natureza, Âmbito, Objeto e Objetivos

Art. 1º

Denominação e Sede

A NÓS – Associação de Pais e Técnicos para a Integração do Deficiente, que também usa NÓS, é uma associação particular de solidariedade social com sede na Rua Aquiles de Almeida, número 1, 2830-226 Santo André, União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena, concelho do Barreiro, distrito de Setúbal.

Art. 2º

Duração

A NÓS durará por tempo indeterminado.

Art. 3º

Natureza, Âmbito e Objeto

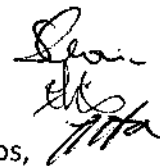
A NÓS é uma Associação de Solidariedade Social de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por missão contribuir para a inclusão social de pessoas com deficiência e em situação de desvantagem social residentes no território nacional, dando primazia aos residentes nos concelhos do Barreiro e da Moita.

Art. 4º

Objetivos

1. A NÓS tem como objetivos principais:

a) Promover a prevenção, deteção e recuperação de pessoas com deficiências profundas e duradouras, bem como a sua adaptação e a da respetiva família e, ainda, a sua reintegração na sociedade.



b) Criar e manter nos locais apropriados, todas as infraestruturas e equipamentos, incluindo os regulares, tendentes à prossecução dos seus fins, nomeadamente:

b.1. escolas oficinas, centros de atividades ocupacionais, lares residenciais para pessoas com deficiência profunda e duradoura;

b.2. creches, jardins infantis, centros de atividades e tempos livres e estruturas de ocupação de tempos livres que facilitem o acesso a crianças com deficiência ou com necessidades educativas especiais;

b.3. apoiar as escolas na integração de crianças e jovens com necessidades educativas especiais;

b.4. criar centros de ajudas técnicas de equipamentos de reabilitação e de venda de medicamentos, substâncias medicamentosas e outros produtos congêneres;

c) Realizar reuniões, conferências, cursos e círculos de estudo que interessam à recuperação, educação e reintegração, das pessoas com deficiência.

d) Promover os esforços de dinamização, para que pais, tutores e, em geral responsáveis, entidades oficiais e interessados, prestem e aceitem colaborar ativamente com a NÓS, através de todos os meios de informação e formação disponíveis.

e) Envidar esforços no sentido de sensibilizar as entidades oficiais para as soluções mais adequadas tendentes à prossecução dos seus fins.

f) Solidarizar-se com o futuro das pessoas com deficiência, integrando-as na vida social, e dar aos pais, uma maior preparação, para cumprirem a sua missão essencial de educadores.


g) Promover o intercâmbio e participar em associações e cooperativas que prossigam fins idênticos, inclusive nas correspondentes estruturas associativas superiores.

h) Empreender iniciativas visando a inclusão social, de estratos e grupos desfavorecidos que comunguem, com as pessoas com deficiência, necessidades de integração, satisfeito que seja o enfoque estatutário destas.

i) Empreender iniciativas visando a inclusão social na área da saúde mental.

j) Constituir centros de apoio familiar e aconselhamento parental, para crianças e jovens em risco;

k) Incrementar serviços empresariais de inserção social, para desempregados de longa duração ou equiparados;



l) Promover formação profissional dirigida a público compatível com o objeto da NÓS.

2. Poderá também a NÓS, por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Art. 5º

Respeito pela vontade dos fundadores e adequação

ao cumprimento da legislação em vigor

1. A vontade dos fundadores, testadores ou doadores deve ser sempre respeitada no que diz respeito aos fins, meios e encargos constantes do documento constitutivo da instituição.

2. Os aspetos organizativos e funcionais das instituições devem adequar-se à legislação em vigor.

Art. 6º

Organização e Funcionamento

A organização e o funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos propostos pela Direção, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes, no respeito pelas normas legais aplicáveis a cada um dos setores de atividade.

Art. 7º

Serviços

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a avaliação da situação sócio-económica das pessoas apoiadas, a que deverá sempre proceder e cuja realização incumbe aos serviços da NÓS.

2. A obrigatoriedade da avaliação referida no número anterior não prejudica a procura de uma solução imediata em situação de casos graves ou urgentes, posteriormente ratificada pela Direção.

3. As tabelas de comparticipação das pessoas apoiadas serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.



Capítulo II

Dos Associados

Art. 8º

Número

A Associação compõe-se de número ilimitado de associados.

Art. 9º

Admissão

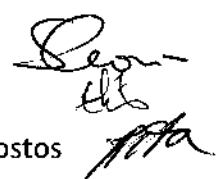
Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e menores, desde que autorizados por quem exerce o poder paternal, ou pessoas coletivas, mediante deliberação da Direção sob proposta de um associado.

Art. 10º

Classificação

Os associados classificam-se em:

- a) fundadores: todos os associados que subscreveram a escritura de fundação da NÓS.
- b) efetivos: os pais, tutores e encarregados de educação das pessoas com deficiência, os utentes da NÓS e os seus trabalhadores no ativo, desde que todos o desejem. Estes associados dispõem de capacidade eletiva ilimitada e contribuem para a prossecução dos fins da NÓS mediante pagamento de quota, nos termos e montantes fixados pela Assembleia Geral.
- c) auxiliares: as pessoas, singulares ou coletivas, que contribuem para a prossecução dos fins da NÓS mediante pagamento de quota, nos termos e montantes fixados pela Assembleia Geral, não dispondendo, todavia, de capacidade eletiva ativa nem direito a voto. Os associados auxiliares podem, no entanto, propor-se à categoria de associados efetivos mediante proposta, dirigida à Direção da NÓS, mantendo a antiguidade na qualidade de associado para uso dos seus direitos e deveres.
- d) beneméritos: as pessoas, singulares ou coletivas, que, por qualquer forma diferente da quotização ordinária, auxiliem a NÓS, quer lhe prestando serviços, quer por meio



de donativos, quer por qualquer outro meio. Os associados beneméritos são propostos pela Direção cuja aprovação ocorre em sede de Assembleia.

e) honorários: as pessoas, singulares ou coletivas, que tendo prestado serviços à NÓS, designadamente na área do estudo ou serviços relevantes, hajam merecido essa distinção por voto aprovado, pela maioria da Assembleia Geral. Os associados honorários são propostos pela Direção cuja aprovação ocorre em sede de Assembleia Geral.

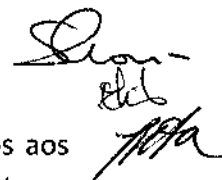
Art. 11º

Deveres dos Associados

1. São deveres dos associados fundadores e dos associados efetivos, além de outros previstos nos presentes Estatutos e na lei:

- a) pagar pontual e regularmente as quotas;
- b) comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) desempenhar com zelo e eficiência o cargo para que foram eleitos ou designados e participar no desenvolvimento e prestígio da NÓS;
- d) observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como acatar as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas;
- e) não cessar a atividade nos cargos nos órgãos sociais que ocupem sem prévia comunicação por escrito, devidamente fundamentada, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) zelar pelos interesses da NÓS, comunicando por escrito à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- g) comunicar por escrito à Direção qualquer alteração dos seus elementos de identificação, incluindo, a mudança de residência;
- h) tratar com respeito e urbanidade a NÓS, as suas insígnias, órgãos sociais, respetivos titulares, colaboradores e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.

2. Todos os associados na categoria de auxiliar estão sujeitos aos mesmos deveres dos associados fundadores e efetivos, salvo os referidos nas alíneas b), c), d) e e).



3. Todos os associados nas categorias de benemérito e honorário estão sujeitos aos mesmos deveres dos associados fundadores e efetivos, salvo os referidos nas alíneas a), b), c), d), e), e g).

Art. 12º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos associados fundadores e dos associados efetivos, além de outros previstos nos presentes Estatutos e na lei:

a) participar nas reuniões da Assembleia Geral e propor, discutir e votar todos os assuntos de interesse para a NÓS;

b) eleger e ser eleitos para os corpos sociais, com as limitações constantes dos presentes Estatutos;

c) requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos;

d) requerer, por escrito, a certidão de qualquer ata, mediante o pagamento dos respetivos custos;

e) reclamar perante a Direção dos atos que considerem lesivos dos interesses da NÓS e dos seus interesses de associado;

f) examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos relacionados com esta matéria, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias;

g) requerer aos órgãos competentes da Associação as informações que desejarem, desde que o façam por escrito à Direção, a qual deverá responder no prazo máximo de dez dias úteis;

h) frequentar as instalações da Associação, sem prejuízo do funcionamento normal destas e participar das atividades daquela;

i) propor à Direção a admissão de novos associados;

j) solicitar a sua desistência da qualidade de associado.

2. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

3. Todos os associados nas categorias de auxiliar, benemérito e honorário, assim como todos os associados efetivos admitidos há menos de um ano, apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas d), e), f), g), h) e i), do ponto um deste artigo, bem como do referido na alínea a), mas sem direito a voto.



Art. 13º

Quotização

O valor da quota regular, a sua periodicidade e forma de pagamento serão propostos pela Direção e aprovados e fixados pela Assembleia Geral.

Art. 14º

Perda da qualidade de Associado

Perdem a qualidade de associados todos aqueles que, dolosamente, tenham prejudicado materialmente a NÓS ou concorram para o seu desprestígio e os fundadores e efetivos que entrem em situação de incumprimento do pagamento da quotização por período superior a seis meses, podendo estes ficar suspensos, por deliberação da Direção.

Art. 15º

Exclusão

1. A exclusão de qualquer associado é da competência da Assembleia Geral, podendo a Direção proceder à sua suspensão.
2. O associado não poderá ser excluído ou suspenso sem que lhe tenha sido concedida a oportunidade de ser ouvido, em prazo razoável, sobre os factos que lhe são imputados.
3. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago e os donativos efetuados, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

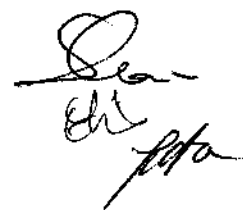
Art. 16º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Capítulo III

Dos Corpos Sociais



Art. 17º

Composição

1. São corpos sociais da NÓS a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
3. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.

Art. 18º

Mandato

O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Art. 19º

Duração

1. A duração do mandato dos corpos sociais é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de Dezembro do ano em que cessa o mandato.
2. O mandato dos corpos sociais considera-se, porém, prorrogado até à tomada de posse dos novos corpos sociais, a qual deverá ocorrer nos quinze dias posteriores à data da eleição.
3. O presidente da Direção da NÓS, ou cargo equiparado, só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
4. Aos membros dos corpos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais do que um cargo na Associação.

Art. 20º

Incapacidades e Impedimentos

1. Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e/ou da mesa da Assembleia Geral.

2. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que lhes digam diretamente respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral ou ainda pessoas coletivas de que sejam parte interessada.

3. Os titulares dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a celebração de contratos dos membros dos corpos sociais com a NÓS só poderá ocorrer nos casos de especial competência técnica daqueles ou particular interesse no seu desempenho profissional.

5. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação, nem integrar os corpos sociais de entidades conflituantes com a Associação, ou de participantes desta.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

7. Os membros dos órgãos que também sejam trabalhadores ou beneficiários da NÓS não podem votar em assuntos respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

Art. 21º

Funcionamento

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. Os suplentes podem participar nas reuniões, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar sempre que lhes for solicitado.

Art. 22º

Deliberações



1. As deliberações da Direção e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria e por meio de voto dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes à eleição dos corpos sociais, ou em assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas por escrutínio secreto.
3. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e/ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades verificadas na convocação dos membros ou no funcionamento do órgão.
4. São ainda anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria não constante da Ordem de Trabalhos, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

Art. 23º

Responsabilidades

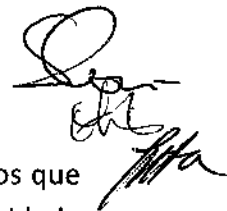
1. As responsabilidades dos titulares dos corpos sociais são as definidas nos Estatutos e na lei.
2. Os membros dos corpos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes, salvo se estiverem impedidos de votar nos termos dos presentes Estatutos ou da lei em vigor.
3. Os membros dos corpos sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:
 - a) não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração imediata na sessão seguinte em que estiverem presentes;
 - b) tiverem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na respetiva ata.

Capítulo IV

Da Assembleia Geral

Art. 24º

Composição



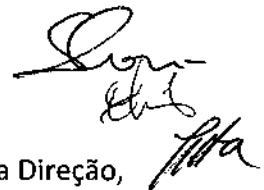
A Assembleia Geral, órgão soberano da NÓS, é composta por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, de acordo com a respetiva capacidade eletiva.

Art. 25º

Competência

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da NÓS e, em especial:

- a) definir as linhas fundamentais de atuação da NÓS;
- b) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, ou de valor histórico ou artístico, e autorizar a contratação de empréstimos;
- e) deliberar sobre a fusão, cisão ou extinção da NÓS;
- f) autorizar a NÓS a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre o alargamento do âmbito da NÓS;
- i) resolver sobre a qualidade de associado benemérito ou honorário;
- j) aprovar regulamentos internos, eleitorais e suas alterações;
- k) deliberar sobre a criação de novos serviços ou respostas sociais no âmbito da atividade desenvolvida pela NÓS;
- l) deliberar sobre a exclusão de sócios;
- m) fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos das quotas dos associados, bem como a respetiva periodicidade e a forma de pagamento;
- n) apreciar e votar as demais propostas que sejam apresentadas pela Direção;



o) deliberar sobre a alteração dos objetivos da Associação ou, sob proposta da Direção, sobre o desenvolvimento de outros fins secundários de natureza não lucrativa ou atividades instrumentais de natureza lucrativa quer diretamente ou através de entidades por si criadas ou em que tenha participação, desde que os resultados dessas atividades se destinem a financiar os seus fins não lucrativos.

Art. 26º


Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa, a qual é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.
2. O presidente deverá ser substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente, a quem compete auxiliar aquele.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, em especial:
 - a) convocar as assembleias ordinárias e extraordinárias;
 - b) decidir sobre os protestos e as reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;
 - c) conferir posse aos membros dos órgãos sociais, eleitos e designados;
 - d) assinar e rubricar as atas das sessões.

Art. 27º

Sessões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá, ordinária e obrigatoriamente, duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março para aprovação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização, e outra até quinze de Novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte.
3. Para a eleição dos novos órgãos da Associação haverá uma Assembleia Geral Ordinária de quatro em quatro anos durante o mês de Dezembro.



4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de sócios fundadores e efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 28º

Convocação

1. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, ou seu substituto, com antecedência não inferior a quinze dias.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das sessões da Assembleia Geral nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a Ordem de Trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da Ordem de Trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
6. A convocatória para a Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o requerimento da mesma, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Art. 29º

Reuniões

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou meia hora depois com qualquer número de associados.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Art. 30º

Deliberações



1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando com as abstenções.
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, quatro quintos do número de associados presentes, na aprovação das matérias constantes da alínea e), de três quartos no caso da aprovação das matérias constantes nas alíneas f) e g), e de dois terços, nas matérias respeitantes à alínea h) do art. 25º, sendo neste caso exigida a presença de mais de cinquenta por cento do número total de sócios com direito a voto. Se passada meia hora não estiverem presentes a maioria do número total de sócios, é efetuada uma 2ª convocatória, no prazo de trinta dias, sendo exigido neste caso uma maioria de dois terços dos sócios presentes para alteração estatutária.
3. No caso da alínea e) do art. 25º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da NÓS, qualquer que seja o número de votos contra.
4. Podem os associados fazer-se representar por outros sócios, nas reuniões da Assembleia Geral, nas condições e pelas formas legalmente admissíveis, mas cada sócio não poderá representar mais do que um associado.
5. É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto da Ordem de Trabalhos, e a assinatura do associado se encontrar reconhecida, salvo se a mesa da Assembleia Geral prescindir desta formalidade, por conhecimento pessoal do associado.

Capítulo V

Da Direção

Art. 31º

Composição

1. A Direção da NÓS é constituída por cinco elementos efetivos e dois suplentes, sendo um deles o presidente, eleito de entre os membros efetivos deste órgão.
2. A Direção terá os seguintes pelouros:
 - a) administrativo e recursos humanos;
 - b) associativo, recreativo, cultural, formativo e informativo;

- c) financeiro, orçamento, obras, equipamentos e compras;
- d) pedagógico e de investigação;
- e) saúde e assistência.

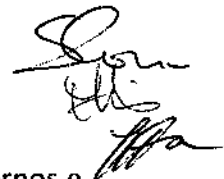
3. A Direção terá, obrigatoriamente, uma maioria de sócios efetivos ou fundadores, preferencialmente pais, tutores ou encarregados de educação de pessoas com deficiência ou utentes.

Art. 32º

Competência

1. Compete à Direção dirigir, administrar e representar a NÓS e, designadamente:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) reunir de forma ordinária, quinzenalmente e extraordinariamente quando for necessário;
- c) garantir a efetivação dos direitos dos utentes, beneficiários, associados e trabalhadores da NÓS;
- d) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
- e) organizar a escrituração da receita e da despesa da NÓS e patentear o balancete mensal;
- f) assegurar a organização e o funcionamento da NÓS;
- g) representar a NÓS em juízo, e fora dele;
- h) zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da NÓS;
- i) admitir e suspender os associados;
- j) propor a atribuição da qualidade de associados honorários e beneméritos;
- k) propor o valor das quotas regulares, a sua periodicidades e forma de pagamento;
- l) deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- m) providenciar sobre as receitas da NÓS;



- n) propor à Assembleia Geral, designadamente os projetos de regulamentos internos e eleitorais;
- o) requerer à mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia;
- p) elaborar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da NÓS e exercer funções disciplinares sobre trabalhadores e associados;
- q) deliberar sobre petições, sugestões, queixas e reclamações que os associados lhe dirijam, verbalmente ou por escrito;
- r) celebrar e outorgar quaisquer contratos, inclusive de arrendamento e de compra e venda de imóveis, necessários à boa administração da NÓS;
- s) zelar pelos interesses morais e materiais da Associação, mantendo em ordem os seus serviços;
- t) propor à Assembleia a expulsão de associados, por motivos devidamente fundamentados.

2. A Direção é solidariamente responsável pelos atos da sua gerência, até à aprovação do relatório e contas pela Assembleia Geral.

3. As competências previstas nas alíneas j) e n) do número 1 do presente artigo e as decisões de exclusão de associado dependem do decurso do prazo de quinze dias, sobre o respetivo pedido.

4. A Direção, quando necessário e de forma fundamentada, pode delegar poderes de direção executiva em profissionais qualificados que se encontrem ao serviço da instituição.

Art. 33º

Representação

A Direção poderá delegar os poderes conferidos na alínea g) do artigo anterior a outro órgão, ou dirigente, ou a terceiros, devidamente mandatados para o efeito, bem como revogar os respetivos mandatos.

Art. 34º

Formas de a Associação se obrigar

A NÓS fica obrigada com as assinaturas conjuntas do presidente e de outro membro da Direção ou, na ausência do presidente, com as assinaturas conjuntas de quaisquer três



membros da Direção, salvo quanto aos atos de mero expediente administrativo em que bastará a assinatura de um membro da Direção.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Art. 35º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vogal e um relator.
2. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direção por qualquer omissão ou fraude que encobrir durante o exercício.

Art. 36º

Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos;
 - b) exercer a fiscalização sobre os atos da Direção e sobre a escrituração e documentos da NÓS, sempre que o julgue conveniente;
 - c) assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direção, quando para tal for convocado pelo presidente da Associação, mas sem direito a voto;
 - d) dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção, ou qualquer outro dos órgãos, submeta à sua apreciação;
 - e) solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando o julgue necessário.
2. O Conselho Fiscal pode propor à Direção reuniões extraordinárias para a discussão conjunta de assuntos da sua competência.

Art. 37º



Reuniões

1. O Conselho Fiscal deverá reunir sempre que entenda necessário e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.
2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente, por iniciativa do presidente ou da maioria dos seus membros, ou a pedido da Direção ou da Assembleia Geral.

Capítulo VII

Das Receitas, das Despesas e dos Meios Financeiros da Associação

Art. 38º

Receitas

Constituem receitas da NÓS:

- a) o produto das quotas dos associados;
- b) as participações dos utentes;
- c) as retribuições pela prestação de quaisquer serviços, a título não gratuito, pela Associação;
- d) os rendimentos de bens próprios;
- e) as doações, os legados e as heranças e respetivos rendimentos;
- f) os donativos de particulares e de pessoas coletivas de direito privado e os subsídios e/ou as participações e os financiamentos do Estado e de outras pessoas coletivas de direito público ou organismos oficiais;
- g) os produtos de campanhas e eventos de angariação de fundos, assim como de espetáculos, festas ou outras realizações;
- h) o produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;
- i) o produto de subscrições;
- j) os fundos gerados por publicações;
- k) outras receitas.



Art. 39º

Quotas, Serviços ou Donativos

1. Os associados pagam uma quota de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

Capítulo VIII

Da Extinção

Art. 40º

Condições

A NÓS extinguir-se-á:

1. Por deliberação da Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos.
2. Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

Art. 41º

Destino dos bens

O destino dos bens da NÓS, em caso de extinção, obedecerá ao estipulado nos Estatutos e na lei.

Capítulo IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42º

Lacunas Estatutárias

Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Direção ou pela Assembleia Geral, de harmonia com a legislação em vigor, mas as deliberações da Direção quanto a esta matéria obedecerão à ratificação pela Assembleia Geral.

Aprovados em Assembleia-Geral Extraordinária de 31 de Outubro de 2015

A Mesa DA ASSEMBLEIA

Rosa Manuela Costa
Sandra Isabel Vasques de Oliveira
Elisabete Inês dos Santos Figueira